

TC/000439/2024

Objeto: Representação em face do suposto atraso no pagamento do repasse da verba "per capita" do mês de janeiro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de colaboração para administrar os Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), Celso Luís Giannasi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Fatima Cristina Abrão

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

SENHORA ASSESSORA JURÍDICA SUBCHEFE

Trata-se de representação formulada pelo vereador Celso Giannazi, pelo deputado estadual Carlos Giannazi e pela deputada federal Luciene Cavalcante em face de possível atraso no repasse de recursos referentes a verba “per capita” do mês de dezembro de 2023 para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem termo de colaboração visando à manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, causando prejuízos às instituições e aos seus funcionários (peça 01).

À peça 14 a Coordenadoria II emitiu relatório conclusivo considerando procedente a representação, em razão da não observância do prazo estabelecido em normativo específico, relativamente ao repasse da verba “per capita” do mês de dezembro de 2023 para as OSC.

Foram oficiados em 28.05.24 (peças 28 e 29), a fim de tomar conhecimento e se manifestar em relação aos fatos narrados, o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Coordenadora de Gestão e Organização Educacional da SME à época.

Após resposta da SME à peça 42, A Secretaria de Controle Externo manifestou-se apresentando a seguinte conclusão (peça 46):

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa apresentada pela Secretária Municipal de Educação (SME) em razão do apontamento relativo ao atraso na parcela de repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil (OSC), que foi efetivada em 09.01.24 quando deveria ter ocorrido durante o mês de dezembro de 2023, descumprindo, dessa forma, o inciso I do § 2º do art. 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19.05.17, ratifica-se a conclusão de que a representação é procedente.

Assim vieram os autos para manifestação desta Assessoria Jurídica (Peça 47).

É o relatório.

I – Da Admissibilidade

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 55 do RITCMSP, opina-se pelo **conhecimento** da representação.

II – Do Mérito

Em relação ao mérito, verifica-se que a Auditoria analisou os argumentos apresentados e opinou pela procedência da representação.

A análise do Coordenadoria II demonstrou que a Secretaria Municipal de Educação efetuou o repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil em 09/01/24, quando

deveria ter ocorrido durante o mês de dezembro de 2023, descumprindo, dessa forma, o inciso I do § 2º do art. 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19/05/17:

Art.32. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita: I – A Organização deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar requerimento ao Setor de Parcerias referente ao mês da prestação de serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe extraído do sistema EOL com as crianças matriculadas, referente ao mês anterior. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

II – a Supervisão Escolar deverá apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal ao Setor de Parcerias;

III – o Setor de Parcerias anexará à documentação dos incisos I e II ao processo, encaminhando-o ao setor de contabilidade com manifestação quanto ao pagamento;

§1º - Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, o Setor de Parcerias deverá encaminhar o processo ao Gestor, após retorno da Contabilidade, para as devidas providências.

§ 2º O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto:(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 53/2021)

I - no mês de dezembro, que deverá ser efetivado no decorrer do mês;(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 53/2021)

II – excepcionalmente os repasses nos meses de janeiro e fevereiro serão antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro. (Incluído pela Instrução Normativa SME nº 53/2021)

(g.n.)

Também houve o reconhecimento pela Origem de que os atrasos realmente ocorreram, sendo apresentado como justificativa o “descompasso entre reservas/ empenhos/ liquidação e o fechamento do sistema financeiro” (peça 09, fl. 02).

Ou seja, a análise dos autos demonstra que houve descumprimento do prazo normativamente estabelecido, sendo que tal fato também é reconhecido pela Origem.

Portanto, diante do descumprimento do prazo fixado no inciso I do § 2º do art. 32 da Portaria SME 4.548 de 19/05/17, entendo que a representação é procedente.

III – Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo **conhecimento** da representação e, no mérito, pela **procedência** da Representação.

É a manifestação, à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 6 de setembro de 2024 .

Rafael Vasconcelos Oliveira
Auditor de Controle Externo
OAB/SP 428.943

